



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	( X ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA -----

**COMISSÃO ESPECIAL**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o novo artigo 95 do ADCT, acrescentado pelo artigo 2º da PEC, renumerando-se os demais.

**Justificativa**

A anterioridade é cláusula pétrea, não podendo ser excepcionada. A EC 3 pretendeu excepcionar a anterioridade no primeiro ano de instituição do IPMF, mas foi declarada inconstitucional pelo STF. De igual sorte, a recente regra da antecedência de noventa dias, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 42/2003, cria um direito individual que não pode ser suprimido por emenda, tal como a anterioridade.

Brasília, de março de 2004

Deputado